

LEI N.º 16.572, DE 11.06.18 (D.O. 13.06.18)

**DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE
CARTAZES NAS UNIDADES
PÚBLICAS DE SAÚDE DO
ESTADO, ALERTANDO SOBRE A
SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL
– SAF.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Estado do Ceará, a afixação de cartazes nas unidades públicas de saúde do Estado, alertando sobre a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o *caput* deste artigo serão afixados nos espaços internos e externos das unidades de saúde, contendo os seguintes dizeres: O consumo de álcool durante a gravidez pode causar a Síndrome Alcoólica Fetal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de junho de 2018.

**Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADA BETHROSE**